



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei Ordinária n.º 42, de 13 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação da cessão a título gratuito de caixas de águas ou reservatórios de água para famílias no âmbito do Município de Buritizal e dá outras providências.”

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal – SP., no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título gratuito caixas de água ou reservatórios de água, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) e máxima de 500 (quinhentos) litros aos munícipes e suas famílias no âmbito do município de Buritizal – SP., visando a redução dos impactos ambientais gerados pela seca, bem como pelos constantes problemas enfrentados junto a distribuição de água no Município de Buritizal - SP., com a crescente expansão imobiliária, loteamentos e conjuntos habitacionais.

§ 1º - A cessão, que será de forma gratuita, se dará mediante requerimento do interessado (municípe ou família) endereçado ao Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Buritizal, situado na Rua São Paulo n. 131, telefone 16-3751-9100, em horário de expediente regular, o qual deverá conter o nome e qualificação completos do interessado, número de moradores, o número do RG e do CPF, título de propriedade, contrato de aquisição, contrato de locação, ou outro instrumento legal, e a indicação do endereço do imóvel a que se destina a caixa de água ou reservatório de água.

§ 2º - Somente poderão ser contemplados com as caixas de água ou reservatórios os munícipes e famílias, que tenham suas residências devidamente cadastradas e lançadas perante o Setor de Cadastro e Lançadoria Municipal, sendo expressamente vedada a concessão a famílias e munícipes que tenham apenas terrenos e ou edificações irregulares ou clandestinas.

§ 3º - Só se admitirá o pedido de 01 (uma) unidade (caixa de água ou reservatório de água) por imóvel, visando dessa forma atender o maior número de munícipes possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

§ 4º - Não será responsabilidade do Município a instalação, bem como a cessão de equipamentos e mão de obra para instalação, afixação dos referidos reservatórios ou caixas de água.

Art. 2º). Toda caixa de água ou reservatório conterão obrigatoriamente, a sua numeração de patrimônio municipal, o nome Prefeitura Municipal de Buritizal e telefone.

§ 1º. Será no ato da cessão emitido termo de responsabilidade constando todos os dados necessário para identificação do usuário, e ciência sobre a regular utilização da mesma.

§ 2º - O infrator de quaisquer das disposições desta lei será advertido quando primário e, na reincidência, será aplicada multa equivalente a 05 (cinco) UFESPs, por dia, caso constatado o uso indevido da caixa ou reservatório, ou que seja constatado o mal uso, uso irregular, ou que venha contribuir para proliferação de insetos, como o caso da dengue, evitando assim que as mesmas fiquem descobertas.

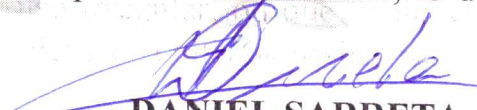
Art. 3º). A fiscalização e aplicação das medidas caberá ao Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Buritizal.

Art. 4º). Os casos omissos que se relacionem a aplicabilidade desta lei, serão dirimidos pelas disposições constantes do Código de Posturas do Município, bem como em eventual Decreto que se faça necessário editar para regulamentar a presente lei.

Art. 5º). As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 13 de setembro de 2021.


DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

Resp. Exp. Secretaria